



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 007/2012

Processo Administrativo nº. 00.119/2012 – Pregão nº. 003/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2012

Processo nº. 119/12 – Pregão Presencial nº. 003/2012

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGROPEC BOTUCATU COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, FENO E FARELO DE TRIGO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **COMERCIAL AGROPEC BOTUCATU COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-EPP** sediada na Avenida Conde de Serra Negra nº. 513 – Bairro Vila Maria – Cidade de Botucatu/SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 00.525.515/0001-05, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/12 para Registro de Preços** de pneus, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 04, 06, 07, 08, 09 e 10** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de ração animal, feno e farelo de trigo, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 007/2012

Processo Administrativo nº. 00.119/2012 – Pregão nº. 003/12

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 174.861,80 (Cento e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Prazo de Execução: em 02 (dois) dias após emissão nota de empenho

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Major Matheus, nº 07 – Vila dos Lavradores – Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO	DOS	UN	Quant.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	PRODUTOS						
04	SUPLEMENTO MINERAL PARA BOVINOS A BASE DE SULFATO DE COBRE, SACO 30 KG – SUPLEMENTO MINERAL PARA BOVINOS A BASE DE SULFATO DE COBRE, OXIDO DE MAGNESIO, FOSFATO SBICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM, CALCARIO CALCITICO, ENXOFRE VENTILADO (FLOR DE ENXOFRE) OXIDO DE ZNCO, MONOXIDO DE MANGANES, SULFATO DE COBALTO, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, CAULIM.		SC	5	AGROCERES	35,00	175,00

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 007/2012

Processo Administrativo nº. 00.119/2012 – Pregão nº. 003/12

06	RAÇÃO CÃO ADULTO – GRANDE PORTE COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: ARROZ QUEBRADO, MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARINHA DE VICERAS, FARELO DE SOJA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE FRANGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, GORDURA DE FRANGO, ARROZ INTEGRAL, LEVEDURA SECA DE CERVEJARIA, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO-60, CARNE DE OVELHA EM PÓ, SEMENTE DE LINHAÇA, HIDROLISADO DE FRANGO E/OU SUBPRODUTOS, CENOURA DESIDRATADA, BETERRABA DESIDRATADA, ESPINAFRE DESIDRATADO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM, FOSFATO BICALCICO, EXTRATO DE ALHO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE OLIVA, CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40, CORANTE ARTIFICIAL AMARELO CREPÚSCULO, CORANTE ARTIFICIAL AZUL INDIGOTINA E PREMIX VITAMINICO MINERAL, ENRIQUECIDO POR KG DE PRODUTO: 14.000 U.I. DE VITAMINA A, 200MCG DE VITAMINA B12, 2000U.I. DE VITAMINA D, 450 U.I. DE VITAMINA E, 0,2MG DE SELENIO, 1MG DE ÁCIDO FÓLICO, 20MG DE ÁCIDO PANTOTENICO, 15MG DE COBRE, 1.200 MG DE COLINA, 0,5 DE COBALTO, 125MG DE BHT, 170MG DE FERRO, 3MG DE IODO, 1G DE MAGNÉSIO, 80MG DE MANGANES, 8MG DE VITAMINA B1, 8MG DE VITAMINA B2, 8G DE VITAMINA B6, 1,5G DE VITAMINA H, 1,5MG DE VITAMINA K, 60MG DE VITAMINA PP E 120MG DE ZINCO, NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MAX) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MIN) 21%, EXTRATO ETÉREO (MIN) 10%, MATERIA FIBROSA (MAX) 4%, MATERIA MINERAL (MAX) 11%, CÁLCIO (MAX) 2,4% FÓSFORO (MIN) 0,8%, ÁCIDO LINOLENICO (MIN) 0,23%, ÁCIDO LINOLEICO (MIN) 1,15%, EM SACOS DE 25KG	SC	100	TOTAL ALIMENTOS MAX BUFFET	76,90	7.690,00
----	---	----	-----	-------------------------------	-------	----------

✱

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 007/2012
Processo Administrativo nº. 00.119/2012 – Pregão nº. 003/12

07	RAÇÃO CÃO ADULTO – PEQUENO PORTE COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: ARROZ QUEBRADO, MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARINHA DE VICERAS, FARELO DE SOJA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE FRANGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, GORDURA DE FRANGO, ARROZ INTEGRAL, LEVEDURA SECA DE CERVEJARIA, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO-60, CARNE DE OVELHA EM PÓ, SEMENTE DE LINHAÇA, HIDROLISADO DE FRANGO E/OU SUBPRODUTOS, CENOURA DESIDRATADA, BETERRABA DESIDRATADA, ESPINAFRE DESIDRATADO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM, FOSFATO BICALCICO, EXTRATO DE ALHO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE OLIVA, CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40, CORANTE ARTIFICIAL AMARELO CREPÚSCULO, CORANTE ARTIFICIAL AZUL INDIGOTINA, EXTRATO DE YUCCA SCHIDIGERA E PREMIX VITAMINICO MINERAL, ENRIQUECIDO POR KG DE PRODUTO: 14.000 U.I. DE VITAMINA A, 200MCG DE VITAMINA B12, 2000U.I. DE VITAMINA D, 450 U.I. DE VITAMINA E, 0,2MG DE SELENIO, 1MG DE ÁCIDO FÓLICO, 20MG DE ÁCIDO PANTOTENICO, 15MG DE COBRE, 1.200 MG DE COLINA, 0,5 DE COBALTO, 125MG DE BHT, 170MG DE FERRO, 3MG DE IODO, 1G DE MAGNÉSIO, 80MG DE MANGANES, 8MG DE VITAMINA B1, 8MG DE VITAMINA B2, 8G DE VITAMINA B6, 1,5G DE VITAMINA H, 1,5MG DE VITAMINA K, 60MG DE VITAMINA PP E 120MG DE ZINCO, NIVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MAX) 12%, PROTEÍNA BRUTA (MIN) 21%, EXTRATO ETÉREO (MIN) 11%, MATERIA FIBROSA (MAX) 4%, MATERIA MINERAL (MAX) 11%, CÁLCIO (MAX) 2,4% FÓSFORO (MIN) 0,8%, ÁCIDO LINOLÉICO (MIN) 0,23%, ÁCIDO LINOLÉICO (MIN) 1,15%, EM SACOS DE 25KG	SC	100	TOTAL ALIMENTOS MAX BUFFET PEQUENO PORTE	79,00	7.900,00
08	RAÇÃO CANINA FILHOTE SACOS DE 25 KG	SC	3.000	RAMINELLI PET FOOD LUCK DOG FILHOTE	47,49	142.470,00
09	RAÇÃO GATO FILHOTE – SACOS DE 10 KG	SC	200	TOTAL ALIMENTOS MAX CAT FILHOTE	49,90	9.980,00
10	RAÇÃO GATO ADULTO – SACOS DE 25 KG	SC	120	RAMINELLI PET FOOD LUCK CAT MIX	55,39	6.646,80
VALOR TOTAL R\$ 174.861,80						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 007/2012

Processo Administrativo nº. 00.119/2012 – Pregão nº. 003/12

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 - O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 007/2012

Processo Administrativo nº. 00.119/2012 – Pregão nº. 003/12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de 13 FEV. 2012 de 2.012.

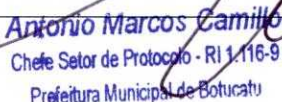

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



AGROPEC BOTUCATU COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª


Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª

